



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**PLE N° 14/2024**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 17/07/2024

N° DE ORIGEM: LEI N° 6.281 (ORIGEM PLE N° 12-2019)

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei n° 6.281, 30 de maio de 2019, que institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CONMOB

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Distribuído em:

17/07/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

17/07/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico.



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 283/2024-GP

Jacareí, 16 de julho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>661</u>
DATA <u>16/07/2024</u>

FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, **Projeto de Lei nº 15/2024**, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 15/2024** – Altera a Lei nº 6.281, 30 de maio de 2019, que institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CONMOB.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei nº 6.281, 30 de maio de 2019, que institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CONMOB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a Lei nº 6.281, 30 de maio de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CONMOB, órgão consultivo, propositivo e deliberativo, de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, presidido e vinculado à Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 2º (...)

I – propor, acompanhar e avaliar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Município na área de mobilidade urbana;

II – acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

III – conhecer, opinar, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Política Nacional de Municipal de Mobilidade Urbana, além dos estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de trânsito e transporte, política de fixação tarifária e dos demais atos normativos relacionados à mobilidade;

(...)



Art. 3º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, na forma estabelecida abaixo:

I – seis representantes do Município, sendo:

(...)

f) um representante da Fundação Pró-Lar de Jacareí.

(...)

III – sete integrantes da sociedade civil representada por pessoas físicas, entidades, movimentos populares e organizações não governamentais, distribuídos de forma temáticas da seguinte maneira:

a) um representante de movimento social atuante na área de defesa do Direito à Cidade e/ou Meio Ambiente;

b) um representante de movimento social ou pessoa física atuante na área de defesa dos usuários de bicicleta;

c) um representante de movimento social ou pessoa física atuante na área de defesa da pessoa idosa;

d) um representante de movimento social ou pessoa física atuante na área de defesa das pessoas com deficiência;

e) um representante de movimento social ou pessoa física atuante na área de defesa dos estudantes usuários de transporte coletivo beneficiários de gratuidade;

f) um representante de movimento social ou pessoa física em defesa do usuário da mobilidade a pé;

g) um representante do sindicato dos trabalhadores.

IV – cinco representantes dos usuários de transporte coletivo urbano, sendo:



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



- a) um representante da região norte;
  - b) um representante da região sul;
  - c) um representante da região leste;
  - d) um representante da região oeste;
  - e) um representante da região centro.
- V – um representante da Câmara dos Vereadores”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



## MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.281, 30 de maio de 2019, cujo objetivo é ampliar competências e a representatividade social do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CONMOB, importante instância participativa que atua na elaboração, gestão e monitoramento das políticas municipais voltadas à melhoria da mobilidade e da acessibilidade de pessoas e cargas no território de Jacareí.

Criado pela Lei Municipal nº 6.281/2019, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana é colegiado tripartite, formado por representantes do Poder Público Municipal, dos operadores de serviços de transporte e da sociedade civil organizada. Tem entre suas atribuições atuar ativamente na implementação de políticas, programas e projetos na área de mobilidade urbana, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui e dá diretrizes à Política Federal de Mobilidade Urbana.

Em atenção à Ação Civil Pública nº 1006294-87.2019.8.26.0292 promovida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e aos princípios e diretrizes constitucionais que norteiam os municípios na condução de suas políticas urbanas, o Município de Jacareí propõe, por meio deste projeto, alterar as atribuições e a composição do CONMOB, garantindo ao colegiado caráter propositivo e deliberativo, bem como ampliando sua composição, aumentando de 19 para 24 membros.

A proposta visa garantir maior participação no conselho dos usuários do sistema público de mobilidade em seus diferentes modais: pedestres, ciclistas e passageiros de transporte coletivo urbano. Pelo projeto, também ganham representatividade entidades, movimentos sociais e pessoas que atuam na proteção dos direitos de trabalhadores, pessoas idosas, pessoas com deficiência e estudantes usuários de transporte público.

Trata-se de Projeto de Lei que está alinhado aos preceitos fundamentais da Constituição Federal, em especial com seu art. 182, caput, que estabelece como diretriz para a política urbana o desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar da totalidade de seus moradores.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ressalte-se ainda que Estatuto da Cidade (art. 2º, II, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001) determina aos municípios que, para o atingimento do pleno desenvolvimento urbano, deve ser atendido o princípio da gestão democrática da cidade, o qual deve ser consubstanciado pelo fortalecimento dos canais de participação popular nos processos decisórios da gestão pública, como conselhos, consultas populares e audiências públicas.

Este princípio também está presente na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. O art. 5º, V, da referida Lei, deixa claro que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a qual deve ser observada por todos os entes da federação, tem como princípio a “gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”.

No caso da presente proposta, importante destacar que, comparativamente a outros municípios paulistas, como São José dos Campos, Caçapava e Mogi das Cruzes, a proposta de Jacareí amplia sobremaneira a participação popular, ao garantir presença dos usuários de todos os modais que integram o sistema municipal de mobilidade urbana, como pedestres, ciclistas, beneficiários do transporte público gratuito, além de representantes de todas as regiões da cidade.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2024.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí